



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Exercício 2020

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Educação - MEC**

Unidade Examinada: **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**

Município/UF: **Rio de Janeiro/RJ**

Relatório de Avaliação: **885834**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de auditoria para avaliar os processos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Foram avaliados os procedimentos e processos definidos em amostra não probabilística relativos ao reconhecimento e revalidação de diplomas obtidos no exterior realizados pela UFRJ entre 2017 e 2019.

O resultado da avaliação na UFRJ comporá, em conjunto com auditorias em curso em outras Instituições de Ensino Superior, análise dos sistemas de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil quanto a eficiência, isonomia, adequação em termos de oferta de serviço, acessibilidade em função de variáveis que não excluam interessados, bem como qualidade, integridade e transparência.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A seleção destes temas se justifica por critérios de criticidade e de relevância. Os processos de revalidação e reconhecimento impactam, diretamente ou indiretamente, três metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). Embora os referidos processos cumpram papel acessório do ponto de vista da política pública, são relevantes para a atração de mão de obra qualificada, bem como na internacionalização do conhecimento científico e tecnológico produzido no país.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foi identificado que a UFRJ está admitindo os pedidos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior e que os processos de revalidação dos candidatos aprovados no exame Revalida têm sido concluídos com celeridade. Entretanto, a Universidade suspendeu o recebimento de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior por meio da Portaria nº 7067, de 25 de julho de 2018.

Não obstante, os testes realizados também evidenciaram a necessidade de aprimoramento de medidas que garantam a eficiência e acessibilidade dos interessados nos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, a observância de requisitos de integridade e transparência destes processos, a utilização da Plataforma Carolina Bori e a observância dos prazos para conclusão das análises dos pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEG	Conselho de Ensino de Graduação
CES	Câmara de Educação Superior
CGU	Controladoria-Geral da União
CNE	Conselho Nacional de Educação
CSCE	Conselho Superior de Coordenação Executiva
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IES	Instituição de Ensino Superior
IFES	Instituto Federal de Ensino Superior
IGPM	Índice Geral de Preço Médio
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação
MS	Ministério da Saúde
PNE	Plano Nacional de Educação
PR1	Pró-Reitoria de Graduação
PR2	Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
Revalida	Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira
SAP	Sistema de Acompanhamento de Processos
Sistema Arcu-Sul	Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul
SUS	Sistema Único de Saúde
TAE	Técnico Administrativo em Educação
UA	Unidade Acadêmica
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	11
1. Suspensão do recebimento de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação emitidos em instituições no exterior.	11
2. Ausência de aderência dos procedimentos adotados nas atividades de revalidação/reconhecimento de diplomas aos normativos do MEC e da própria Universidade.	12
3. Ausência de padronização dos normativos internos referentes à alocação de recursos para as atividades de revalidação e de reconhecimento de diplomas e da aplicação dos incentivos para a participação dos docentes nessas atividades.	13
4. Ausência de correspondência entre a taxa de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros e o custo do respectivo processo.	15
5. Ausência de utilização da Plataforma Carolina Bori, apesar da sua adesão oficial em 2017.	16
6. Descumprimento do prazo de 180 dias para o atendimento da revalidação de diplomas estrangeiros em 57% dos processos com tramitação ordinária.	16
7. Inobservância dos prazos para conclusão das análises dos pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.	18
8. Ausência de tramitação simplificada dos processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, enquadrados nos casos previstos pelo MEC, tal como, no âmbito do Sistema Arcu-Sul.	18
9. Prejuízos ao trâmite simplificado de reconhecimento de diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e que deveria ter sido disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori.	20
10. Ausência de comprovação de comunicação ao MEC dos dois acordos de cooperação internacional firmados pela instituição.	20
11. Ausência de regras institucionais a respeito de rodízio dos examinadores que compõe as comissões de revalidação e de reconhecimento, de regulamentação interna referente à distribuição dos processos de revalidação e de reconhecimento aos avaliadores e de normas de conflito de interesse relacionadas ao processo de revalidação e de reconhecimento de diplomas, aumentando os riscos de irregularidade na análise dos processos.	21
12. Processo deferido com tempo de tramitação significativamente inferior à média do próprio Curso e sem o cumprimento dos elementos mínimos necessários ao deferimento do diploma.	23

13. Processos de reconhecimento deferidos sem o cumprimento dos elementos mínimos necessários previstos na Portaria Normativa MEC nº 22/2016.	24
14. Ausência de divulgação no Portal Carolina Bori e no sítio eletrônico da UFRJ da capacidade de atendimento aos pedidos de revalidação e de reconhecimento de diplomas.	26
15. Falhas na divulgação aos interessados de informações relativas ao processo de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros, tais como, dificuldade para localização dos normativos e relação incompleta da documentação necessária, além de ausência de disponibilização ao requerente de mecanismos adequados para acompanhamento do seu processo.	26
RECOMENDAÇÕES	29
CONCLUSÃO	31
ANEXOS	35
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	35

INTRODUÇÃO

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de avaliação dos processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos no exterior, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O trabalho foi realizado de acordo com os preceitos contidos na Ação de Controle nº 885834.

Os portadores de diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), obtidos em instituições de educação superior e pesquisa estrangeiras, poderão, para fins profissionais ou acadêmicos, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, ter seus títulos declarados equivalentes aos concedidos no Brasil, passando a ter validade nacional.

O processo de revalidação ou reconhecimento de diplomas de graduação, de mestrado e de doutorado, expedidos por instituições de educação superior estrangeiras é regido pelos § 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e por normas infralegais estabelecidas em Resoluções e Portarias.

Conforme dispõe o § 2º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a responsabilidade pelo processo de revalidação é das universidades públicas que mantenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, acatando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação em vigor. Já o § 3º do mesmo artigo, dispõe que a validação dos diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras só poderá ocorrer por meio de processo de reconhecimento realizado por universidades (públicas ou privadas) que mantenham curso em nível equivalente ou superior, na mesma área de conhecimento.

A seleção deste tema para ação de controle se justifica por critérios de criticidade e de relevância. O processo de revalidação ou reconhecimento impacta metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), em especial:

a) Meta 12 (estratégia 12.12), que incentiva a mobilidade estudantil e docente em âmbito nacional e internacional;

b) Meta 13, que procura elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores; e

c) Meta 14 (estratégias 14.9, 14.10 e 14.13), que estimula, entre outras ações: a atuação em rede, o intercâmbio científico e tecnológico, e a cooperação científica entre empresas, universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) em âmbito nacional e internacional.

Atentos aos impactos deste processo na internacionalização do conhecimento produzido nas universidades brasileiras e na atração de mão de obra qualificada para contribuir para o

desenvolvimento econômico e científico do país, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que regulamenta os procedimentos referentes à revalidação e ao reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. Com abrangência nacional, a Resolução estabelece procedimentos que deverão ser adotados por todas as universidades brasileiras. Com base nesta resolução, o Ministério da Educação (MEC) expediu a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, dispondo de normas e procedimentos gerais de tramitação de processos relativos à revalidação e ao reconhecimento de diplomas.

Tanto a Resolução CNE/CES nº 3/2016 como a Portaria Normativa MEC nº 22/2016 estabelecem responsabilidades para os atores envolvidos no processo e fixam períodos máximos para a duração do processo de revalidação ou de reconhecimento dos diplomas estrangeiros nas universidades revalidadoras/reconhecedoras. Aliás, a fixação de tais prazos busca mitigar a ocorrência histórica de elevado volume de processos de validação de trâmite de longuíssima duração, realizados em prazos considerados inadmissíveis. (MEC, 2019).

Assim, com o objetivo de facilitar a gestão e o controle do fluxo de processos de revalidação ou reconhecimento, favorecendo a interatividade entre as partes, o MEC disponibilizou aos interessados a Plataforma Carolina Bori¹ no primeiro trimestre de 2017. A expectativa do ministério com esta iniciativa era fortalecer a “agilidade, transparência, coerência e previsibilidade aos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.” (MEC, 2017).

A utilização desta plataforma pelas universidades validadoras, contudo, é por adesão, isto é, não é obrigatória a tramitação dos processos por meio dela. Atualmente², 107 universidades assinaram o termo de adesão para utilizar a plataforma como sistema de gestão e controle do fluxo de processos conduzidos por elas.

No caso da revalidação de diplomas de medicina, as universidades públicas podem optar pelo procedimento ordinário de revalidação, regulamentado pela Resolução CNE/CES nº 3/2016 e pela Portaria Normativa MEC nº 22/2016, ou pela adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O Revalida foi instituído pelo MEC e pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da Portaria MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011. O objetivo do exame é verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências (teóricas e práticas) para o exercício profissional da medicina apropriado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Em suma, este exame serve de subsídio para o processo de revalidação de diplomas de medicina ao tornar dispensável o rito processual de comprovação de currículos, previsto no art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3/2016. De forma complementar ao exame, compete às universidades que aderiram ao Revalida a atividade de análise da autenticidade da documentação entregue pelo requerente conforme exigido na legislação brasileira.

¹ Disponível em: <<http://carolinabori.mec.gov.br/>>

² Pesquisa realizada em <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/adesao/consulta> no dia 29/12/2020.

Este relatório apresenta os resultados obtidos especificamente na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Contudo, como exposto, seus resultados não ficarão restritos às políticas internas da UFRJ, mas serão consolidados e avaliados em conjunto com outras instituições de ensino superior auditadas, com vistas a alcançar o conjunto de regras a que elas estão submetidas e que estabelecem mecanismos de direcionamento, incentivos e controles.

Para alcançar o objetivo do trabalho, buscou-se responder às seguintes questões e subquestões de auditoria:

Questão 1. O processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior na Universidade é eficiente e acessível em função de variáveis que não promovam exclusão de interessados?

Subquestão 1.1 - Os incentivos internos na Universidade estão ajustados para promover alocação de recursos adequados e suficientes ao sistema de revalidação de diplomas estrangeiros?

Subquestão 1.2 - O critério utilizado pela Universidade para fixar a taxa de revalidação de diplomas estrangeiros é baseado no custo do processo?

Subquestão 1.3 - A Universidade tem cumprido o prazo no atendimento da revalidação de diplomas estrangeiros?

Subquestão 1.4 - O mecanismo de tramitação simplificada de processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior tem operado de forma plena na Universidade?

Subquestão 1.5 - A Universidade está admitindo regularmente pedidos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior?

Subquestão 1.6 - Os processos de revalidação dos candidatos aprovados no exame Revalida tem sido concluídos pela Universidade e com celeridade?

Questão 2. O processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior na Universidade possui os requisitos de integridade e transparência?

Subquestão 2.1 - Há indícios de ocorrência de irregularidades em processos de revalidação na Universidade ou mesmo práticas ilícitas contrárias ao interesse público?

Subquestão 2.2 - A Universidade tem divulgado regularmente a capacidade real de atendimento aos pedidos de revalidação para cada curso?

Subquestão 2.3 - Há mecanismos eficazes de divulgação e acompanhamento dos processos de revalidação pelos usuários na Universidade?

Subquestão 2.4 - A indicação de estudos complementares por universidades privadas é cercada de critérios que garantam participação ampla e isonômica das IES?

Questão 3. O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior na Universidade é eficiente, adequado em termos de oferta de serviços e acessível em função de variáveis que não promovam exclusão de interessados?

Subquestão 3.1 - Os incentivos internos na Universidade estão ajustados para promover alocação de recursos adequados e suficientes ao sistema de reconhecimento de diplomas estrangeiros?

Subquestão 3.2 - O critério utilizado pela Universidade para fixar a taxa de reconhecimento de diplomas estrangeiros é baseado no custo do processo?

Subquestão 3.3 - A Universidade tem cumprido o prazo no atendimento do reconhecimento de diplomas estrangeiros?

Subquestão 3.4 - O mecanismo de tramitação simplificada de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior tem operado de forma plena na Universidade?

Subquestão 3.5 - A Universidade está admitindo regularmente pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior?

Questão 4. O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior na Universidade possui os requisitos de integridade e transparência?

Subquestão 4.1 - Há indícios de ocorrência de irregularidades em processos de reconhecimento na Universidade ou mesmo práticas ilícitas contrárias ao interesse público?

Subquestão 4.2 - A Universidade tem divulgado regularmente a capacidade real de atendimento aos pedidos de reconhecimento para cada curso?

Subquestão 4.3 - Há mecanismos eficazes de divulgação e acompanhamento dos processos de reconhecimento pelos usuários na Universidade?

No que se refere à integridade das informações da Plataforma Carolina Bori que depende da fidedignidade e tempestividade da alimentação dos dados por parte das Universidades, com potencial impacto no tempo de tramitação em todo o sistema, procedeu-se à seleção de amostra não probabilística de processos cujos resultados foram registrados entre 2017 e 2019.

Foram selecionados dois grupos de amostra. O primeiro grupo, de processos com prazo de tramitação superior ao estabelecido pelo MEC, nos quais foram analisados apenas os trâmites dos referidos processos. No segundo grupo, de processos com prazo de tramitação significativamente inferior à média dos demais processos tramitados no mesmo Curso e na Universidade, foi analisada a existência dos elementos mínimos necessários à tramitação regular do processo.

Todos os processos de reconhecimento de diplomas solicitados para amostra foram disponibilizados pela Universidade. Entretanto, em relação à revalidação de diplomas, dos 37 processos selecionados para verificação do cumprimento do prazo estabelecido pelo MEC, apenas 24 foram disponibilizados pela Universidade. Além disso, foi disponibilizado apenas um dos três processos solicitados com tramitação significativamente inferior à média dos demais processos tramitados no mesmo Curso e na Universidade.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Suspensão do recebimento de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação emitidos em instituições no exterior.

A UFRJ informou que suspendeu o recebimento de novos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação por meio da Portaria 7067, de 25 de julho de 2018, após prévia consulta a Procuradoria Federal junto à Universidade e que a suspensão permanece em vigor em virtude de sistemática renovação mediante portaria.

Inicialmente, a suspensão se deu em razão da necessidade de adequação das normas internas à Portaria Normativa MEC nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Posteriormente, essa suspensão continuou sendo necessária em razão de denúncia de irregularidades que vem sendo apuradas internamente e pelo Ministério Público Federal.

Solicitada a apresentar informações sobre a denúncia realizada, a UFRJ disponibilizou a Notícia de Fato 1.30.001.001.001857/2019-61 da Procuradoria da República - Rio de Janeiro, autuada em 10 de maio de 2019, cujo resumo é transcrito a seguir:

“UFRJ – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDOS NO EXTERIOR – ELEVADO NÚMERO DE PEDIDOS FORMULADOS POR PESSOAS RESIDENTES FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE REALIZARAM CURSOS EM UNIVERSIDADES LOCALIZADAS NO PARAGUAI – NÚMERO IRRISÓRIO DE INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS – POSSÍVEL INTERESSE COMERCIAL NA HOMOLOGAÇÃO DOS DIPLOMAS – SUPOSTA CONIVÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DA EDUCAÇÃO E DO CONSELHO DE GRADUADOS DA UFRJ”

Com base nos dados disponibilizados pela UFRJ, foi verificado que dos 1.109 processos de reconhecimento deferidos no período de 2017 a 2019 pela Universidade, 612 eram de mestrado/doutorado na área de Educação, representando 55,2% do total de processos, sendo 417 realizados em instituições de ensino do Paraguai (37,6% do total).

Sobre o andamento das apurações, a Universidade informou o atendimento a diversas demandas de fornecimento de informações e de documentação emanadas pelo Ministério Público Federal.

No âmbito interno, por meio da Portaria nº 1555, de 26 de fevereiro de 2020, a Reitora da Universidade determinou “a instauração de uma Comissão de Sindicância para apurar a regularidade ou não do funcionamento das instituições de ensino estrangeiras que tiveram seus diplomas reconhecidos pela UFRJ, bem como dos cursos objeto dos diplomas apresentados à UFRJ”.

Em relação ao estágio de andamento dos trabalhos, a UFRJ informou que a Comissão de Sindicância não conseguiu concluir seus trabalhos devido ao início da pandemia do COVID-19.

A suspensão do recebimento de novos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação está em desacordo com o §§ 2º e 3º do Art. 1º e Art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 22/2016:

“Art. 1º (...)

§ 2º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 3º A revalidação e o reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros.

(...)

Art. 6º O pedido de revalidação/reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data pela instituição revalidadora/reconhecidora e concluído no prazo máximo de até cento e oitenta dias”.

Ao retomar o recebimento dos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, além de cumprir com sua função pública necessária conforme estabelecido pela legislação, a UFRJ contribuirá com o incremento na oferta nacional de instituições que disponibilizam os serviços de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

2. Ausência de aderência dos procedimentos adotados nas atividades de revalidação/reconhecimento de diplomas aos normativos do MEC e da própria Universidade.

Tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que regulamenta os procedimentos referentes à revalidação e ao reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, o Ministério da Educação (MEC) expediu a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, dispondo de normas e procedimentos gerais de tramitação de processos relativos à revalidação e ao reconhecimento de diplomas que deverão ser adotados por todas as universidades brasileiras. No Art. 4º da Portaria está disposto que as instituições revalidadoras/reconhecedoras divulgariam as suas normas internas em até noventa dias, contados da sua publicação.

As atividades de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros estão sob a responsabilidade de áreas distintas na estrutura organizacional da UFRJ. O estabelecimento das normas internas de revalidação e de reconhecimento ficou sob a responsabilidade, respectivamente, do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG). Já a execução dos procedimentos de revalidação e de reconhecimento está sob supervisão da Pró-Reitoria de Graduação (PR1) e da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR2), respectivamente.

O Conselho de Ensino de Graduação (CEG) emitiu por meio da Resolução CEG nº 04/2018, de 11 de julho de 2018, normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em substituição à Resolução CEG nº 02/2005.

Essa norma contempla, em regra geral, as etapas das atividades de revalidação dos diplomas. Entretanto, questionada se as Unidades Acadêmicas adequaram seus fluxos internos à Resolução CEG nº 04 /2018, a Universidade informou que nem todas as UAs ajustaram seus fluxos, pelo fato de ainda preferirem a análise pormenorizada dos currículos dos pleiteantes, em lugar da adesão ao sistema simplificado. Quanto à previsão de adequação das UAs à Resolução, a Pró-Reitoria de Graduação prevê ações dirigidas aos seus Centros e Unidades a fim de esclarecer e corrigir procedimentos, tendo estabelecido o prazo máximo de junho de 2021 para a adequação de todas as Unidades.

No tocante ao reconhecimento de diplomas, o Conselho de Ensino para Graduados emitiu a Resolução CEPG nº 05, de 01 de novembro de 2019, que estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em substituição à Resolução CEPG nº 01/2009, de modo a adequar as normas internas à Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

Com base nos dados apresentados pela UFRJ, verifica-se que dos 1.109 processos de reconhecimento de diplomas deferidos pela Universidade no período de 2017 a 2019, 758 foram protocolados após a publicação da Portaria Normativa MEC nº 22/2016. Como a Resolução CEPG nº 05 foi publicada em 01 de novembro de 2019, conclui-se que os processos tramitaram indevidamente sob o regramento previsto na Resolução CEPG nº 01/2009.

Registra-se que onze dos 758 processos citados foram protocolados após a data de publicação da Portaria 7.067, de 25 de julho de 2018, que suspendeu o recebimento de novos processos de reconhecimento. Desses, cinco têm por objeto solicitação de retificação de erros ocorridos em processos de reconhecimento deferidos anteriormente.

3. Ausência de padronização dos normativos internos referentes à alocação de recursos para as atividades de revalidação e de reconhecimento de diplomas e da aplicação dos incentivos para a participação dos docentes nessas atividades.

A revalidação e o reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros (Art.1º §3º da Portaria Normativa MEC nº 22/2016). Considerando que as atividades de revalidação e de reconhecimento consomem recursos limitados das instituições, é necessário que haja um fluxo decisório que arbitre sobre os recursos que serão providos ao processo.

Questionada sobre a existência de um fluxo decisório de alocação de recursos para as atividades de revalidação de diplomas de graduação, a UFRJ informou que não foi definido um fluxo único para toda a Universidade. Cada Unidade Acadêmica (UA) tem autonomia para definir seu fluxo.

Dessa forma, as 38 Unidades Acadêmicas foram instadas a apresentar seus fluxos, sendo que destas, 76,31% responderam ao questionamento.

Das 29 Unidades Acadêmicas que responderam, 12 informaram que a alocação de recursos é definida pela Congregação, pela Direção, ou pelo Departamento; três informaram que os docentes são selecionados de acordo com a área do diploma a ser revalidado, mas sem esclarecer o responsável pela seleção; seis informaram que não tiveram diplomas revalidados no período; e sete apresentaram resposta que não atendia a questão.

Em relação às atividades de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, a UFRJ informou que a alocação de recursos humanos e materiais está diretamente ligada a estrutura organizacional da Coordenação do Programa de Pós-graduação, que tem autonomia para organizar o fluxo de trabalho.

Foi solicitada a realização de levantamento junto aos 132 Programas de Pós-graduação da Universidade quanto aos procedimentos de reconhecimento de diplomas, sendo que 95 Programas apresentaram posicionamento, correspondendo a 72% do total.

Quanto à existência de fluxo decisório interno estruturado/formalizado de alocação de recursos humanos e materiais para análise dos processos de reconhecimento de diplomas, 58 Programas se manifestaram positivamente (61% do total das respostas), 36 responderam negativamente (37,9%) e um Programa não respondeu (1,1%).

Em relação aos mecanismos de incentivos aos docentes e servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) para dedicarem esforços à política de revalidação e de reconhecimento de diplomas emitidos no exterior, a Unidade informou que a Resolução nº 08/2014 do Conselho Universitário, que estabelece as normas e critérios para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Federal da UFRJ, prevê a possibilidade de pontuação para a participação de docentes em comissões, o que abrangeria as Comissões de Revalidação e as de Reconhecimento. A consideração de um item de avaliação decorre dos critérios definidos em cada Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

Com base nas respostas fornecidas pelas UAs quanto às atividades de revalidação de diplomas, verificou-se que não há um padrão na adoção de mecanismos para incentivo dos docentes: 31% declararam que a participação de docentes em comissões, inclusive de revalidação de diplomas, acrescenta pontuação para progressão, sendo que 27,58% informaram que entendem que essa atividade faz parte das obrigações eventuais de todos os professores. As demais Unidades responderam que não tiveram diplomas revalidados no período ou apresentaram resposta que não esclarecia se possuía ou não mecanismos de incentivo. Em relação aos TAEs, não há mecanismos de incentivo.

Questionados se a participação nas atividades de reconhecimento de diplomas é utilizada como critério de avaliação no processo de progressão funcional, de modo a incentivar os docentes a dedicarem esforços a essas atividades, 41 Programas de pós-graduação se manifestaram positivamente (43,2%), 51 responderam negativamente (53,6%) e três Programas não responderam (3,2%).

No tocante à participação dos TAEs ser utilizada como critério de avaliação no processo de progressão funcional, 82 Programas se manifestaram negativamente (86,3%), 3 Programas responderam positivamente (3,2%) e 10 não se posicionaram (10,5%).

Dessa forma, conclui-se não haver normativos internos padronizados referentes à alocação de recursos para as atividades de revalidação e de reconhecimento de diplomas, nem padronização quanto à aplicação dos incentivos existentes para participação de docentes nessas atividades.

4. Ausência de correspondência entre a taxa de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros e o custo do respectivo processo.

De acordo com o Art. 10 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016, a instituição fixará a taxa para a realização de revalidação e reconhecimento de diplomas considerando os custos do processo, entendendo-se como a estimativa de H/H a disponibilizar, os materiais eventualmente a serem utilizados, bem como os insumos necessários.

Em 2012, por meio da Resolução CSCE nº 02/2012 do Conselho Superior de Coordenação Executiva da UFRJ, foi estabelecida a taxa de “Revalidação de diplomas de Graduação e de Pós-Graduação” no valor de R\$350,00, sendo que, conforme seu artigo 2º, “As taxas estabelecidas por esta Resolução serão reajustadas com base no IGPM (Índice Geral de Preço Médio), a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano”.

Segundo a Universidade, a citada taxa é aplicada tanto no momento da abertura do processo de revalidação/reconhecimento, como na finalização, após seu deferimento. Neste momento, realiza-se o registro da revalidação/reconhecimento, com a incidência da segunda cobrança da taxa. Entretanto, não foi apresentada a normatização que ampara a cobrança de duas taxas: uma na abertura do processo e outra no registro.

Quanto aos critérios para definição da taxa de “Revalidação de diplomas de Graduação e de Pós-Graduação”, a Unidade informou que o parâmetro adotado, à época, foi o valor aproximado aos praticados por outras IFES para custear processos de revalidação/reconhecimento de diplomas.

Verifica-se, dessa forma, que a definição do valor da taxa de revalidação/reconhecimento não foi baseada nos custos efetivos do processo.

5. Ausência de utilização da Plataforma Carolina Bori, apesar da sua adesão oficial em 2017.

Apesar de a UFRJ ter aderido à Plataforma Carolina Bori em 10.05.2017, a Universidade não utiliza essa ferramenta para o controle e o fluxo dos seus processos de revalidação e de reconhecimento.

Nenhum dos 578 processos de revalidação e dos 1.109 processos de reconhecimento deferidos pela UFRJ em 2017, 2018 e 2019 foi lançado na Plataforma.

Acrescente-se que a Universidade não localizou o respectivo Termo de Adesão, tendo entrado em contato com o Ministério de Educação para obtenção de uma cópia.

6. Descumprimento do prazo de 180 dias para o atendimento da revalidação de diplomas estrangeiros em 57% dos processos com tramitação ordinária.

O pedido de revalidação de diplomas deverá ser admitido a qualquer data pela instituição revalidadora e concluído no prazo máximo de até 180 dias (Art. 6º Portaria Normativa MEC nº 22/2016). A instituição revalidadora, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo em até 60 dias, contados a partir da data de abertura do processo (Art. 21 Portaria Normativa MEC nº 22/2016).

Entretanto, a UFRJ não demonstrou possuir mecanismos de acompanhamento do andamento dos processos nas Unidades Acadêmicas, não tendo o gestor da Universidade conhecimento se as comissões revalidadoras decidiram pela tramitação correta (simplificada ou ordinária), conforme estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 22/2016; nem se os prazos para atendimento da revalidação de diplomas estrangeiros (60 dias para tramitação simplificada e 180 dias para tramitação ordinária), estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 22/2016, foram cumpridos; nem se os processos tiveram deferimento pleno sem a necessidade de realização de estudos complementares. Registre-se que todos os pedidos de revalidação tramitaram ordinariamente em 2017, 2018 e 2019.

Apesar de a Unidade ter informado que o acompanhamento com relação aos aspectos ligados à tramitação correta e ao cumprimento dos prazos, cabe, em primeira instância, à Direção da Unidade (no âmbito de sua Congregação), subsequentemente, à Decania do Centro (no âmbito do Conselho de Centro), posteriormente, à Divisão de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário, presidido pelo Reitor, não foram descritos os procedimentos adotados nesse acompanhamento.

Quanto ao prazo de tramitação, considerando apenas a data de abertura do processo e a data de registro do diploma estrangeiro, foram identificados 332 processos com prazo superior a 180 dias (57,44% do total registrado nos anos de 2017, 2018 e 2019). Entretanto, não foi possível distinguir os processos com deferimento pleno, isto é, sem a necessidade de

realização de estudos complementares, tendo em vista a ausência de controle centralizado dos processos de revalidação pela Universidade.

Quadro 1 – Percentual de Diplomas Revalidados em Prazo Superior à 180 Dias

Exercício do registro do diploma na UFRJ	Diplomas revalidados acima do prazo de tramitação ordinário (data registro – data abertura do processo) (180 dias)	
2017	55,82%	139 dos 249 processos registrados em 2017
2018	57,40%	93 dos 162 processos registrados em 2018
2019	59,88%	100 dos 167 processos registrados em 2018

Fonte: Relação de diplomas revalidados fornecida pela UFRJ.

A fim de verificar se havia justificativa no processo para a tramitação em prazo superior ao máximo estabelecido pela legislação, foram analisados 24 processos: 16 processos com prazo de tramitação superior a 1.500 dias e oito com prazo inferior a 1.500 dias, selecionados aleatoriamente.

Nos processos analisados verificou-se a ocorrência de paralizações devido a exigências emitidas pelas comissões, a necessidade de realização de provas ou de cursar disciplinas complementares, além de férias em janeiro/fevereiro (45 dias), julho (15 dias) e recesso de final de ano (15 dias). Dessa forma, após os ajustes correspondentes a essas ocorrências, a média dos prazos de tramitação da amostra reduziu de 1.704 dias para 355 dias. Entretanto, apesar dessa redução, 83,33% desses processos permaneceram com tramitação superior a 180 dias.

Quadro 2 – Percentual de Diplomas da Amostra Revalidados em Prazo Superior à 180 Dias, após a Verificação de Possível Justificativa

Exercício do registro do diploma na UFRJ	Diplomas revalidados com prazo acima de 180 dias	Diplomas revalidados com prazo acima de 180 dias, após análise das justificativas	
2017	5	4	80% dos processos da amostra registrados em 2017
2018	6	4	66,66% dos processos da amostra registrados em 2018
2019	13	12	92,30% dos processos da amostra registrados em 2019
Geral	24	20	83,33% dos processos da amostra

Fonte: Processos de revalidação de diplomas disponibilizados pela UFRJ.

Conclui-se, dessa forma, que a UFRJ não tem cumprido o prazo no atendimento da revalidação de diplomas estrangeiros.

7. Inobservância dos prazos para conclusão das análises dos pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

De modo a evitar o tempo de trâmite excessivo dos processos, o art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 estabeleceu que o pedido de revalidação/reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data pela instituição revalidadora/reconhecidora e concluído no prazo máximo de até 180 dias. O instrumento legal apenas diferencia o prazo de encerramento do processo, contados a partir da data de sua abertura, para o caso de tramitação simplificada: a) até 60 dias (art. 21) para os pedidos de revalidação, b) até 90 dias (art. 35) para os pedidos de reconhecimento

Conforme os dados disponibilizados pela UFRJ, no período de 2017 a 2019 foram deferidos 1.109 processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação. Todos os processos foram avaliados mediante o rito ordinário, com prazo médio de tramitação de 368,3 dias.

Foi verificado que 991 processos tiveram prazo de tramitação superior a 180 dias, o que corresponde a 89,4% do total de processos deferidos no período analisado.

Após a análise de uma amostra de 40 processos, onde foram descontados os prazos de ocorrências referentes ao cumprimento de exigências emitidas pela UFRJ por parte do requerente e também 60 dias/exercício, referente a recessos e férias, verificou-se que 33 processos mantiveram seu prazo de tramitação acima de 180 dias (82,5% da amostra). O prazo médio de tramitação da amostra foi de 302,4 dias.

8. Ausência de tramitação simplificada dos processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, enquadrados nos casos previstos pelo MEC, tal como, no âmbito do Sistema Arcu-Sul.

Conforme a Portaria Normativa MEC nº 22/2016, os pedidos de revalidação de diplomas que se enquadram nos casos previstos no Art. 22 da respectiva portaria deverão seguir o trâmite simplificado de análise.

Art. 22 A tramitação simplificada aplica-se:

- I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

Acrescenta em seus artigos 20 e 12, que a tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso apresentada na instauração do processo, na forma especificada na portaria, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Entretanto, conforme informado pela UFRJ, todos os processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior foram tramitados ordinariamente.

Em que pese a ausência de tramitação simplificada na Universidade, cinco processos de revalidação tramitados ordinariamente referiam-se a diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul. Enquadrando-se, portanto, na condição prevista para tramitação simplificada do art. 22 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

A Universidade apresentou a seguinte justificativa para a opção pela tramitação ordinária, em detrimento da simplificada prevista na Portaria Normativa MEC nº 22/2016:

“A não adoção do sistema da tramitação simplificada para os processos acima elencados se deu por duas principais razões. A adesão à Plataforma Carolina Bori ocorreu durante a vigência da gestão anterior, cuja Administração Central não promoveu ampla divulgação e orientações sobre o uso e a adoção por parte das Unidades Acadêmicas envolvidas com revalidação de diplomas estrangeiros. Aliado a esse primeiro fator, há, simultaneamente, o posicionamento reticente de muitas unidades acadêmicas (na figura das Comissões de Revalidação), que preferem a análise detalhada de cada processo protocolado, amparadas pela justificativa de uma análise criteriosa de conteúdo, sob pena de, adotando uma análise mais célere, exararem pareceres equivocados, tanto a favor como contra o solicitante. Entrementes, cumpre-nos informar a intenção desta instituição em reiterar a adesão à referida Plataforma, com a imediata adoção de práticas de divulgação e orientação de uso para suas Unidades Acadêmicas envolvidas na revalidação de diplomas estrangeiros. Para tal, acenamos com a previsão de 180 dias para a completa adequação das Unidades Acadêmicas ao uso da Plataforma Carolina Bori.”

Confirma-se, dessa forma, a inobservância por parte da UFRJ dos cursos acreditados no âmbito do Sistema Arcu-Sul, na definição da tramitação a ser utilizada. Além disso, observa-se o desconhecimento por parte das Unidades Acadêmicas de que a análise mais célere provém da ocorrência de verificações prévias das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

9. Prejuízos ao trâmite simplificado de reconhecimento de diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e que deveria ter sido disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori.

O Art. 36, inciso I da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 determina que cursos ou programas estrangeiros cujos diplomas constantes de lista específica devidamente elaborada pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori devem seguir o trâmite simplificado de reconhecimento, com prazo reduzido de 90 dias. Seu §2º esclarece:

A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

Contudo, constatou-se que o MEC não alimentou a Plataforma Carolina Bori com a mencionada lista, impedindo que processos de requerentes cujos cursos se enquadram na situação exigida na Portaria Normativa fossem encaminhados ao trâmite simplificado pela Plataforma.

Foram identificados na UFRJ 137 processos de reconhecimento encaminhados para o trâmite ordinário de 180 dias, mas que poderiam ter sido tramitados de forma simplificada, por tratar de cursos ou programas estrangeiros cujos diplomas já haviam sido submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes com deferimento pleno. Todos os processos tiveram prazo de tramitação maior que 90 dias, indicativo de um potencial prejuízo aos requerentes nos prazos de tramitação, pela ausência da lista específica na Plataforma Carolina Bori.

Essa ausência da lista específica do MEC não gerou impacto nos processos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação realizados pela Universidade, considerando que não foram identificados cursos que se enquadrem na exigência da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 (Art. 22, inciso I e §2º), ou seja, que tenham sido submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

10. Ausência de comprovação de comunicação ao MEC dos dois acordos de cooperação internacional firmados pela instituição.

Questionada sobre a existência de Instituições que integram acordos de cooperação internacional com a UFRJ relacionados à revalidação de diplomas, a Universidade informou que, com o intuito de institucionalizar o processo de Internacionalização, foi criada em 2020 a Superintendência de Relações Internacionais, com a função de gerenciar a celebração e renovação de todos os acordos internacionais da graduação. Acrescentou que pela relevância

da questão, a partir de 2021, o Conselho de Ensino de Graduação, presidido pela Pró-Reitora de Graduação, homologará os acordos de cooperação internacional firmados pelas Unidades Acadêmicas. Acrescentou que atualmente existem dois acordos: com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e com a Escola Politécnica da Universidade do Porto.

Quanto à comunicação ao MEC sobre a existência desses acordos de cooperação, foi informado que a Administração Central já acionou as Unidades Acadêmicas envolvidas para solicitar as referidas cópias de envio das informações ao MEC, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

Verifica-se, portanto, fragilidade no mecanismo de controle dos acordos de cooperação internacional firmado pela instituição referentes à revalidação de diplomas estrangeiros.

11. Ausência de regras institucionais a respeito de rodízio dos examinadores que compõe as comissões de revalidação e de reconhecimento, de regulamentação interna referente à distribuição dos processos de revalidação e de reconhecimento aos avaliadores e de normas de conflito de interesse relacionadas ao processo de revalidação e de reconhecimento de diplomas, aumentando os riscos de irregularidade na análise dos processos.

A Universidade informou que o julgamento do processo de revalidação/reconhecimento de diploma estrangeiro é realizado por comissões, mas que não há regras institucionais a respeito de rodízio de examinadores.

No tocante à revalidação de diploma, em resposta ao questionário encaminhado às Unidades Acadêmicas (UAs), 34,5% registraram possuir regras internas sobre o assunto, tais como, seleção dos docentes baseada na sua experiência e formação, rodízio entre todo o corpo docente em ordem alfabética, rotatividade na composição da Comissão, evitar repetição de examinadores e conflito de interesse.

Em posicionamento em relação ao reconhecimento de diplomas, a Unidade informou que a composição da Comissão Especial de Reconhecimento (CER) é de responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-graduação e é escolhida entre os membros de seu corpo docente. Em função das especificidades dos temas dos trabalhos, em geral, são designados docentes com maior conhecimento no tema do trabalho a ser analisado.

Questionados se existem regras de rodízio de examinadores nas comissões de reconhecimento de diplomas, nove Programas se manifestaram positivamente (9,5% do total das respostas), 80 responderam negativamente (84,2%) e seis Programas não responderam (6,3%).

Quanto à distribuição dos processos de revalidação aos avaliadores, as Unidades Acadêmicas (UAs) têm autonomia para definirem suas regras.

Considerando as respostas apresentadas pelas UAs, 34,5% informaram que a Comissão de Revalidação analisa em conjunto os processos, 27,5% informaram que o processo de distribuição é feito pelos Departamentos ou pela Comissão de Revalidação, sem detalhar o procedimento, 17,2% informaram que os processos são divididos entre os membros da Comissão em sistema de rodízio, ou de forma aleatória para um dos membros da comissão ou são distribuídos por área de competência. Os 20,8% restantes, apresentaram resposta que não atendia a questão. Cabe registrar que nenhuma das respostas apresentadas pelas UAs fez referência a existência de normativo interno regulamentando o assunto.

Em levantamento realizado junto aos Programas de Pós-graduação da Universidade quanto à existência de regras estabelecidas que regem o procedimento de distribuição de processos de reconhecimento aos avaliadores, 22 responderam que sim (23,2%), 68 que não (71,5%) e 5 não responderam (5,3%). Dessa forma, não ficou evidenciada a existência de uma norma estabelecida de distribuição de processos na IES, cabendo a cada Programa a definição de suas regras.

Sobre a existência de normas específicas que tratem de conflito de interesse na análise dos processos, a UFRJ informou que não existe normativo institucional específico sobre o assunto. Em resposta ao questionário sobre revalidação, 65,5% das UAs informaram não possuir. As demais responderam que possuem, sem, no entanto, referenciá-las.

No que tange ao reconhecimento de diplomas, a Universidade informou que no regimento do CEPG não há normas específicas sobre esse assunto, mas é prática comum que docentes com algum conflito de interesse não participem do processo e que o fato de todas as decisões serem feitas por comissões, colegiados e conselhos, cria um ambiente saudável de eliminação natural dos conflitos de interesse.

Em levantamento realizado junto aos Programas de Pós-graduação em relação à existência de normas de conflito de interesse relacionadas ao processo de reconhecimento de diplomas, 8 se manifestaram positivamente (8,4% do total), 82 responderam negativamente (86,3%) e 5 não se pronunciaram (5,3%).

Nenhum dos oito Programas que se manifestaram positivamente apresentou normativo específico que trate de conflito de interesse na análise do processo de reconhecimento, sendo que um deles citou a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Registre-se que o Plano de Integridade da UFRJ identifica a necessidade de se criar um setor responsável pelo tratamento de casos que envolvam conflitos de interesse e nepotismo sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pessoal.

Verifica-se, dessa forma, o risco de ocorrência de irregularidades na análise dos processos de revalidação/reconhecimento.

12. Processo deferido com tempo de tramitação significativamente inferior à média do próprio Curso e sem o cumprimento dos elementos mínimos necessários ao deferimento do diploma.

Catorze processos (2,42% de um total de 578 deferidos) tramitaram em até trinta dias, sendo que três apresentaram tempo de tramitação significativamente inferior ao da média do seu curso.

Conforme art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016, os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de revalidação, os elementos mínimos necessários ao deferimento do reconhecimento de diplomas estrangeiros - documentos:

I - cópia do diploma;

II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

Entretanto, verificou-se no único processo disponibilizado, dos três solicitados, a ocorrência de irregularidade quanto ao cumprimento dos elementos mínimos necessários ao seu deferimento.

Questionada sobre a instauração do processo, apesar da ausência da documentação mínima necessária, tais como, dos documentos referentes à instituição de origem, contendo duração e currículo do curso, conteúdo programático e bibliografia das disciplinas cursadas, e de seu aceite pela Comissão de Revalidação apesar da inadequação da documentação apresentada, contrariando os artigos 4º e 8º da Resolução CEG nº 02/2005, a UFRJ não apresentou justificativa.

Além disso, foi solicitada a apresentação das diferenças entre esse processo e outros dois, referentes ao mesmo curso, que justificasse a celeridade em seu trâmite. O processo analisado tramitou em 23 dias e os demais em 181 e 442 dias. A Universidade também não apresentou manifestação.

Cabe registrar que dois dias após a abertura do processo ocorreram, em um mesmo dia, os seguintes eventos:

- o processo foi encaminhado ao Coordenador do Curso para sugerir dois nomes para compor a Comissão;
- os nomes da Comissão foram definidos; e
- o parecer deferindo o requerimento foi emitido.

Dessa forma, não é possível garantir a regularidade no trâmite do processo analisado.

13. Processos de reconhecimento deferidos sem o cumprimento dos elementos mínimos necessários previstos na Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

De posse da relação dos processos de reconhecimento deferidos em 2017, 2018 e 2019 informados pela UFRJ, foi verificado que 12 processos foram concluídos em até 60 dias, tempo de tramitação significativamente inferior à média no mesmo curso e na Universidade.

Desses, seis processos têm por objeto solicitação de retificação de erros ocorridos em processos de reconhecimento deferidos anteriormente pela Universidade.

Os seis processos restantes foram protocolados em data posterior a publicação da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016. Entretanto, como a adequação das normas internas da Universidade à Portaria Normativa nº 22/2016 ocorreu apenas com a publicação da Resolução CEPG nº 05 em 01 de novembro de 2019, os processos autuados entre as datas das publicações da citada Portaria Normativa e da Portaria 7067, que suspendeu o recebimento de novos pedidos de reconhecimento de diplomas pela UFRJ a partir de 26 de julho de 2018, tramitaram indevidamente segundo o regramento previsto na Resolução CEPG nº 01/2009.

A documentação prevista na Resolução CEPG nº 01/2009 para instauração de processo de revalidação está disposta no seu Art. 2º:

Art. 2º O processo de revalidação é instaurado mediante apresentação de requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, autenticada pela autoridade consular;
- II – documentos comprobatórios da duração, currículo do curso e histórico escolar do candidato;
- III – cópia da dissertação/tese ou trabalho equivalente;
- IV – formulários padronizados pela Divisão de Ensino de Pós-Graduação da UFRJ.

A Portaria Normativa nº 22/2016 aumentou a exigência de documentos a serem apresentados quando da solicitação de reconhecimento de diploma:

Art. 27. Os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

Da análise realizada com base no Art. 27 da Portaria Normativa nº 22/2016 nos seis processos restantes, foi verificado que:

- dois processos não contêm cópia do histórico escolar (inciso IV), sendo que em um deles consta declaração de próprio punho do solicitante informando que não existia histórico na formação doutoral na época de realização do curso. Em quatro processos, o documento foi apresentado, apesar de não constar a carga horária total;

- ausência, em quatro processos, de ata ou documento comprobatório de defesa da tese/dissertação (inciso III "a");

- não constam dos processos os documentos previstos nos incisos III, III "b", III "c", V e VI do citado artigo.

Dessa forma, os processos de reconhecimento analisados foram deferidos sem os elementos mínimos necessários previstos na Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

14. Ausência de divulgação no Portal Carolina Bori e no sítio eletrônico da UFRJ da capacidade de atendimento aos pedidos de revalidação e de reconhecimento de diplomas.

O art. 51 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 prevê que as instituições revalidadoras ou reconhecedoras deverão publicar, no início de cada ano fiscal, a sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada curso.

A Unidade informou, entretanto, que não publica sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação, pelo fato de não existir limite definido para atendimento.

Em resposta a esse questionamento, as 29 UAs que responderam ao questionário confirmaram que não há limite anual estabelecido na UA para processos de revalidação de diplomas. Entretanto, uma das UAs registrou que “o excesso de processos, dificulta a instituição de tantas comissões, sobrecarrega o trabalho docente e torna o tempo de análise mais lento”.

Em que pese a UFRJ não limitar seu atendimento, a unidade deve disponibilizar essa informação, pois, com a ausência dessa publicação, o interessado pela revalidação do diploma não identificará a UFRJ entre as opções disponíveis.

Em relação ao reconhecimento de diplomas, a UFRJ informou que formalizou a adesão à Plataforma Carolina Bori em 10 de maio de 2017 e que o debate sobre a modificação das normas internas e a própria suspensão do recebimento de pedidos de reconhecimento a partir da publicação da Portaria 7.067, de 25 de julho de 2018, contribuíram para que Universidade não iniciasse o uso da plataforma. Dessa forma, não houve a divulgação da capacidade de atendimento, mas sim a divulgação da suspensão do recebimento de pedidos no âmbito da pós-graduação na página da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR2) no sítio eletrônico da Universidade.

15. Falhas na divulgação aos interessados de informações relativas ao processo de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros, tais como, dificuldade para localização dos normativos e relação incompleta da documentação necessária, além de ausência de disponibilização ao requerente de mecanismos adequados para acompanhamento do seu processo.

Nos termos do art. 6º, inciso VI, alíneas "b" e "d", da Lei nº 13.460/2017, constitui-se um dos direitos básicos do usuário de serviço público a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação de serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre serviços prestados pelo órgão, indicando o setor responsável, e situação de tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado.

Entretanto, as informações sobre revalidação/reconhecimento de diplomas no sítio eletrônico da Universidade não são de fácil acesso, nem precisas.

Na tela inicial da UFRJ, a pesquisa ao termo “revalidação” direciona para uma página que informa ter sido encontrado um resultado para a pesquisa: “Perguntas Frequentes”. A página para a qual esse caminho direciona, atualizada em 11 de fevereiro de 2020, apresenta informações diversas sobre a Universidade, dentre as quais, “Revalidação de Diplomas de Graduação – (Diplomas do Exterior)”, entretanto, ocorre erro ao tentar acessar esse novo caminho.

Outro forma é a consulta direta na página da Pró-reitoria de Graduação (PR1) (graduacao.ufrj.br). O ícone “Diplomas: Registro/Revalidação” apresenta uma opção de “Perguntas Frequentes”, que contempla as seguintes questões:

- Cursei uma faculdade no exterior. Como posso obter validade do meu diploma no Brasil?
- Como inicio um processo de revalidação/reconhecimento?
- Qual a documentação necessária para abrir um processo de revalidação/reconhecimento?
- Como faço o pagamento e qual o valor da taxa de abertura de processo de revalidação/reconhecimento de diploma?
- O que acontece se meu processo de revalidação/reconhecimento for deferido?
- Qual o prazo para registro de revalidação e reconhecimento de cursos realizados no exterior?

Cabe registrar que a relação da documentação necessária para abrir um processo encontra-se incompleta, considerando a Resolução CEG nº 04 /2018.

A Unidade apresentou dois normativos referentes ao processo de revalidação de diplomas estrangeiros: um que estabelece a cobrança de taxas para revalidação, entre outras (Resolução nº 02/2012, de 13.11.2012) e outro, que trata das normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (Resolução CEG nº 04/2018).

Apesar desses documentos constarem na página da PR1, a forma de divulgação não é adequada para os usuários. Por exemplo, para localizar o normativo que trata das normas para revalidação, o usuário precisa saber qual o normativo que trata do assunto, que foi expedido pelo Conselho de Ensino e Graduação (CEG) e o respectivo ano de publicação.

Após utilizar o termo “reconhecimento” na opção de pesquisa da tela inicial do sítio eletrônico da UFRJ e ser direcionado para a página “Perguntas Frequentes”, o interessado encontrará, entre diversos assuntos, o tópico “Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros”. Nele consta acesso a página eletrônica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2) dedicada a prestar informações sobre reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros (<http://www.pr2.ufrj.br/reconhecimentoDiploma>).

Nessa página não consta referência à Resolução CEPG nº 05/2019, que estabelece normas para reconhecimento de diplomas no âmbito da UFRJ, ou link que permita o seu acesso. As resoluções do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), inclusive sobre o tema

reconhecimento, estão dispostas em página eletrônica própria (<http://www.pr2.ufrj.br/resolucoesCEPG>), classificadas por ano de expedição.

Desse modo, para encontrar a Resolução que estabelece normas sobre reconhecimento de diplomas é necessário saber previamente que ela foi expedida pela CEPG e o ano de sua publicação.

Na página eletrônica informativa sobre reconhecimento de diplomas consta um tópico descrevendo como proceder para iniciar o processo, sendo que os documentos listados a serem apresentados pelos requerentes estão em desacordo com aqueles previstos no Art. 6º da Resolução CEPG nº 05/2019. Além disso, não informa o valor da taxa de abertura de processo e da taxa de registro.

Cabe registrar que na citada página informativa constam avisos sobre a portaria de suspensão de recebimento de novos processos de reconhecimento e suas prorrogações.

Quanto aos mecanismos disponibilizados aos usuários para fins de acompanhamento de todas as fases do processo de revalidação/reconhecimento, a Unidade informou que o acompanhamento pode ser realizado por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP).

Entretanto, esse sistema apresenta apenas o andamento do processo pelas áreas da UFRJ, não sendo possível identificar suas etapas. Em consulta ao SAP, o requerente não consegue identificar, por exemplo, se seu processo já foi analisado pela Comissão de Revalidação/Reconhecimento ou se existe exigência pendente.

Tal situação é confirmada pela necessidade de as Unidades Acadêmicas e Programas de Pós-graduação comunicarem aos requerentes as exigências e resultados de pareceres por meio de e-mails e telefonemas.

Conclui-se que a Universidade não possui mecanismos eficazes de divulgação e acompanhamento dos processos de revalidação/reconhecimento pelos usuários.

RECOMENDAÇÕES

1 – Apresentar Plano de Ação e respectivo cronograma para a retomada do aceite de pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, atividade que se caracteriza como função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de revalidação/reconhecimento de títulos estrangeiros, conforme previsto no § 3º do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016. Assim que reaberta a oferta de vagas para reconhecimento de diplomas, promover ampla divulgação de sua capacidade de atendimento por curso.

Achado nº 1

2 – Apresentar Plano de Ação e respectivo cronograma para adequação dos procedimentos internos das Unidades Acadêmicas à Resolução CEG nº 04/2018 (revalidação) e à Resolução CEPG nº 01/2019 (reconhecimento).

Achado nº 2

3 – Estabelecer normativos acerca das atividades de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior que contemplem, ao menos:

- a) a alocação dos recursos humanos/materiais e os critérios utilizados para tanto;
- b) os prazos internos para tramitação dos pedidos, de forma a observar os prazos de conclusão dos processos, conforme estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016;
- c) a comunicação ao MEC dos acordos internacionais firmados pela Universidade;
- d) a prática de rodízio de avaliadores e distribuição imparcial de processos de forma a evitar/mitigar os riscos de irregularidades ou mesmo práticas ilícitas contrárias ao interesse público;
- e) abordagem sobre situações de conflitos de interesse.

Achados nºs 3, 6, 7, 10, 11

4 – Divulgar e estimular a utilização da política de incentivo para participação dos servidores nas atividades de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros existente (pontuação para a participação de docentes em comissões, o que abrangeria as Comissões de Revalidação e de Reconhecimento) de forma que a Universidade cumpra sua função pública como integrante do sistema de revalidação de títulos estrangeiros (Art.1º § 3º da Portaria Normativa MEC nº 22/2016).

Achado nº 3

5 – Desenvolver metodologia para definição da taxa de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros com base nos custos do processo, abrangendo a estimativa de homem/hora e os insumos necessários, em atendimento ao Art. 10 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

Achado nº 4

6 – Apresentar Plano de Ação e respectivo cronograma para utilização da Plataforma Carolina Bori nas atividades de revalidação de diplomas estrangeiros.

Achados n^{os} 5 e 6

7 – Apresentar Plano de Ação e respectivo cronograma para utilização da Plataforma Carolina Bori nas atividades de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Achados n^{os} 5 e 6

8 – Divulgar na Plataforma Portal Carolina Bori e no site da UFRJ a capacidade de atendimento aos pedidos de revalidação/reconhecimento, por curso.

Achado n^o 14

9 – Atualizar as informações referentes ao processo de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros na página da Universidade.

Achado n^o 15

10 – Utilizar as funcionalidades da Plataforma Carolina Bori, para que os requerentes possam acompanhar o andamento de seus processos.

Achado n^o 15

11 – Implementar rotinas para gerenciamento e acompanhamento centralizado das atividades relacionadas à revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros, abrangendo a) a elaboração dos normativos internos; b) a divulgação da legislação vigente e dos normativos internos; c) a padronização de procedimentos; d) a transparência das informações; e) a utilização da Plataforma Carolina Bori; f) o cumprimento do prazo de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros previsto na legislação vigente; g) a observância dos cursos que se enquadram no mecanismo de tramitação simplificada estabelecido pelo MEC; h) a comunicação ao MEC dos acordos internacionais firmados pela Universidade; i) o cumprimento dos elementos mínimos necessários ao deferimento do diploma.

Achados n^{os} 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15

CONCLUSÃO

Os testes aplicados aos processos de Revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de Reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro, permitiram concluir que:

1. O processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior na Universidade não é adequado quanto à eficiência e acessibilidade.

Embasam tal conclusão os achados de 2 a 6, 8 e 10 que evidenciam:

- a existência de procedimentos adotados por Unidades Acadêmicas não aderentes aos normativos do MEC e da própria Universidade (achado 2);
- que os incentivos internos não estão ajustados para promover alocação de recursos adequados e suficientes para as atividades de revalidação de diplomas de graduação, tendo em vista a ausência de padronização dos normativos internos referentes à alocação de recursos para essa atividade e da aplicação dos incentivos para participação de docentes em processos de revalidação de diplomas estrangeiros, apesar de não ter sido identificada limitação à alocação de recursos em virtude da dinâmica de relacionamento entre os órgãos executivos (pró-reitorias), institutos e departamentos (achado 3);
- que o critério utilizado pela Universidade para fixar a taxa de revalidação de diplomas estrangeiros não foi baseado no custo do processo (achado 4);
- que a UFRJ não utiliza a Plataforma Carolina Bori, apesar da sua adesão em 2017 (achado 5);
- que a Universidade não tem cumprido o prazo no atendimento da revalidação, considerando que em 57% dos processos, o prazo de 180 dias para conclusão dos processos ordinários não foi atendido (achado 6);
- que o mecanismo de tramitação simplificada dos processos de revalidação não tem operado de forma plena na UFRJ, considerando que a tramitação de todos os processos da Universidade ocorre de forma ordinária, mesmo nas situações previstas pelo MEC, e que não foi possível confirmar a comunicação ao MEC dos dois acordos de cooperação internacional firmados pela Universidade (achados 8 e 10).

Registre-se, entretanto, que:

- não foram identificadas pela UFRJ práticas irregulares por parte de instituições estrangeiras;
- a Universidade está admitindo regularmente pedidos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior;
- os processos de revalidação dos candidatos aprovados no exame Revalida têm sido concluídos pela Universidade, com prazo médio entre 1 e 2 meses.

Segundo os resultados da auditoria, as causas identificadas para a não adequação do procedimento de revalidação de diplomas quanto à eficiência e acessibilidade decorrem da ausência de um setor centralizado responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades relacionadas à revalidação de diplomas estrangeiros, que identifique os riscos inerentes ao processo e estabeleça rotinas para evitá-los/mitigá-los; ausência de mecanismos eficazes de divulgação da legislação vigente; e da não utilização da Plataforma Carolina Bori, apesar de sua adesão em 2017.

Neste aspecto, a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria deve resultar na aderência dos procedimentos à legislação vigente, tais como, cumprimento dos prazos de tramitação e adoção do trâmite simplificado para os casos previstos; a alocação de recursos adequados e suficientes para revalidação de diplomas estrangeiros; no maior interesse dos docentes e TAEs na participação das atividades de revalidação; na adoção de taxa baseada nos custos do processo de revalidação; na melhora nos controles referentes aos processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior.

2. O processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior da Universidade não é adequado quanto à transparência e aos controles internos mitigadores de riscos de integridade.

Embasam tal conclusão os achados 11, 12, 14 e 15 que evidenciam:

- os riscos de irregularidade na análise dos processos em decorrência da ausência de regras institucionais a respeito de rodízio dos examinadores que compõe as comissões de revalidação; de regulamentação interna referente à distribuição dos processos de revalidação aos avaliadores; de normas de conflito de interesse relacionadas ao processo de revalidação de diplomas; e de instauração e análise de processos sem a apresentação da documentação mínima exigida pela legislação (achados 11 e 12);
- a ausência de divulgação regular no site da UFRJ ou no Portal Carolina Bori da capacidade real de atendimento aos pedidos de revalidação para cada curso (achado 14);
- a ausência de mecanismos eficazes de divulgação e acompanhamento dos processos de revalidação pelos usuários na Universidade (achado 15).

Registre-se, entretanto, que não foi verificada a indicação de universidades privadas para estudos complementares.

Segundo os resultados da auditoria, as causas identificadas para a não adequação do procedimento de revalidação de diplomas quanto à transparência e aos controles internos mitigadores de riscos de integridade decorrem da ausência de um setor centralizado responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades relacionadas à revalidação de diplomas estrangeiros, que identifique os riscos inerentes ao processo e estabeleça rotinas para evitá-los/mitigá-los; da ausência de mecanismos eficazes de divulgação da legislação vigente e de acompanhamento do andamento dos processos pelos requerentes; e da não utilização da Plataforma Carolina Bori, apesar de sua adesão em 2017.

Neste aspecto, a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria deve prevenir desvios de conduta que possivelmente impeçam que a Universidade preste serviços de revalidação de diplomas estrangeiros de forma eficiente, eficaz e de qualidade à sociedade; e garantir os direitos básicos do usuário quanto à obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação de serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre situação de tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado.

3. O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior na Universidade não é adequado quanto à eficiência e acessibilidade.

Embasam tal conclusão os achados 1 a 5 e 7 que evidenciam:

- a suspensão do recebimento de processos de reconhecimento de diplomas, inicialmente em razão da necessidade de adequação das normas internas à Portaria Normativa MEC nº 22/2016 e posteriormente devido a denúncia de irregularidades que vem sendo apuradas internamente e pelo Ministério Público Federal (achado 1);
- a ausência de aderência dos procedimentos adotados nas atividades de reconhecimento de diplomas aos normativos do MEC (achado 2);
- que os incentivos internos não estão ajustados para promover alocação de recursos adequados e suficientes para as atividades de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, tendo em vista a ausência de padronização dos normativos internos referentes à alocação de recursos para essa atividade e da aplicação dos incentivos para participação de docentes em processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros (achado 3);
- que o critério utilizado pela Universidade para fixar a taxa de reconhecimento de diplomas estrangeiros não foi baseado no custo do processo (achado 4);
- que a UFRJ não utiliza a Plataforma Carolina Bori, apesar da sua adesão em 2017 (achado 5);
- que a Universidade não tem cumprido o prazo no atendimento de pedido de reconhecimento de diplomas estrangeiros, considerando que em 89,4% do total de processos deferidos no período de 2017 a 2019 o prazo de 180 dias para conclusão dos processos ordinários não foi cumprido (achado 7);

Segundo os resultados da auditoria, as causas identificadas para a não adequação do procedimento de reconhecimento de diplomas quanto à eficiência e acessibilidade decorrem da suspensão da prestação dos serviços de reconhecimento à comunidade, da ausência de um setor centralizado responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades relacionadas à reconhecimento de diplomas estrangeiros, que identifique os riscos inerentes ao processo e estabeleça rotinas para evitá-los/mitigá-los; ausência de mecanismos eficazes de divulgação da legislação vigente; e da não utilização da Plataforma Carolina Bori, apesar de sua adesão em 2017.

Neste aspecto, a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria deve resultar na retomada do aceite de pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros; na aderência dos procedimentos à legislação vigente, tais como, cumprimento dos prazos de tramitação e adoção do trâmite simplificado para os casos previstos; a alocação de recursos adequados e suficientes para reconhecimento de diplomas estrangeiros; no maior interesse dos docentes e TAEs na participação das atividades de reconhecimento; na adoção de taxa baseada nos custos do processo de reconhecimento; na melhora nos controles referentes aos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior.

4. O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior da Universidade não é adequado quanto à transparência e aos controles internos mitigadores de riscos de integridade.

Embasam tal conclusão os achados 11, 13, 14 e 15 que evidenciam:

- os riscos de irregularidade na análise dos processos em decorrência da ausência de regras institucionais a respeito de rodízio dos examinadores que compõe as comissões de reconhecimento; de regulamentação interna referente à distribuição dos processos de reconhecimento aos avaliadores; de normas de conflito de interesse relacionadas ao processo de reconhecimento de diplomas; e de instauração e análise de processos sem a apresentação da documentação mínima exigida pela legislação (achados 11 e 13);
- a ausência de divulgação regular no sítio eletrônico da Universidade ou no Portal Carolina Bori da capacidade real de atendimento aos pedidos de reconhecimento para cada curso no período anterior à suspensão do recebimento de processos de reconhecimento de diplomas por meio da Portaria nº 7067, de 25 de julho de 2018 (achado 14);
- a ausência de mecanismos eficazes de divulgação e acompanhamento dos processos de reconhecimento pelos usuários na Universidade (achado 15).

Segundo os resultados da auditoria, as causas identificadas para a não adequação do procedimento de reconhecimento de diplomas quanto à transparência e aos controles internos mitigadores de riscos de integridade decorrem da ausência de um setor centralizado responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades relacionadas à reconhecimento de diplomas estrangeiros, que identifique os riscos inerentes ao processo e estabeleça rotinas para evitá-los/mitigá-los; da ausência de mecanismos eficazes de divulgação da legislação vigente e de acompanhamento do andamento dos processos pelos requerentes; e da não utilização da Plataforma Carolina Bori, apesar de sua adesão em 2017.

Neste aspecto, a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria deve prevenir desvios de conduta que possivelmente impeçam que a Universidade preste serviços de reconhecimento de diplomas estrangeiros de forma eficiente, eficaz e de qualidade à sociedade; e garantir os direitos básicos do usuário quanto à obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação de serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre situação de tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não houve manifestação da unidade examinada.